

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera a redação do art. 1º da Lei Nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, modificado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019:

Art. 1º. A Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É assegurado às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, a seu critério, a concessão de benefício na forma do regulamento mediante pagamento parcial do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo Único. O benefício deverá ser concedido preferencialmente aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para

CD19247.91317-09

Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.”

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a política da meia entrada não tem o poder de alterar as regras do livre mercado, apenas gera distorções que levam aos donos de cinemas, casas de shows, produtores etc. a aumentarem o preço dos ingresso para todos como uma forma de compensação financeira.

Assim, propomos que o direito à meia entrada para participar de espetáculos artístico-culturais e esportivos seja uma faculdade dos estabelecimentos responsáveis pela realização de tais eventos. Desta forma, a meia entrada quando concedida corresponderá de fato a um benefício aos destinatários.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TIAGO MITRAUD



CD19247 91317-09